ANEXO II – Designação do sócio/proprietário responsável técnico pela condução do veículo

(Nome da Empresa)_____, CNPJ/MF nº_____sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Senhor(a)_____, CPF/MF nº_____, DESIGNA como sócio/proprietário responsável técnico pela condução do veículo, vinculado ao objeto do certame, o(a) Senhor(a)_____, CPF/MF nº _____, CNH n°_____, nos termos exigidos no Edital Concorrência ARSAL n° 01/2023 _____e seus anexo, para fins de concorrer ao certame, sob as penas das leis.

Local e data

_____

(Nome e assinatura do representante)

ANEXO III – Termo de Compromisso de Garagem

(Nome da Empresa)_____, CNPJ/MF nº_____sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu(ua) representante legal. o(a) Senhor(a)_____, CPF/MF nº_____, DECLARA o COMPROMISSO de dispor de garagem para a guarda do veículo a ser utilizado no Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, local este no Estado de Alagoas, dentro dos municípios de origem ou destino da linha concorrida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Permissão, nos termos exigidos no Edital Concorrência ARSAL n°_____e seus anexos, para fins de concorrer ao certame, sob as penas das leis.

Local e data

_____

(Nome e assinatura do representante)

ANEXO IV – Termo de Compromisso de Vistoria e Início de Operação

(Nome da Empresa)_____, CNPJ/MF nº_____sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu(ua) representante legal. o(a) Senhor(a)_____, CPF/MF nº_____, DECLARA o COMPROMISSO de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, será apresentado o veículo proposto na licitação, já vistoriado por entidade certificada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e credenciada junto à ARSAL e que, após o recebimento da Ordem de Serviço Operacional, as atividades outorgadas serão iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem, nos termos exigidos no Edital Concorrência ARSAL n°_____e seus anexos, para fins de concorrer ao certame, sob as penas das leis.

Local e data

_____

(Nome e assinatura do representante)

ANEXO V – Declaração de Compatibilidade

(Nome da Empresa)_____, CNPJ/MF nº_____sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu(ua) representante legal. o(a) Senhor(a)_____, CPF/MF nº_____, DECLARA que não exerce outra atividade ou negócio que seja incompatível com as obrigações e deveres previstos na legislação e normas da ARSAL, nos termos exigidos no Edital Concorrência ARSAL n°_____e seus anexos, para fins de concorrer ao certame, sob as penas das leis.

Local e data

_____

(Nome e assinatura do representante)

ANEXO VI - Declaração Unificada

(Nome da Empresa)_____, CNPJ/MF nº_____sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu(ua) representante legal. o(a) Senhor(a)_____, CPF/MF nº_____, DECLARA sob as penas das leis, para fins de concorrer ao Edital Concorrência ARSAL n° _____e seus anexos, o seguinte:

1) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e técnicos definidos no Edital;

2) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999;

4) Que não há nos quadros da empresa interessada, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, Inciso III, da Lei 8.666/1993);

5) Que os titulares da empresa não mantém vínculo empregatício ou funcional com empresas particulares ou com entidades públicas e também não é Agente Político, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

Local e data

_____

(Nome e assinatura do representante)

ANEXO VII – Proposta Técnica

(Nome da Empresa)_____, CNPJ/MF nº_____sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu(ua) representante legal. o(a) Senhor(a)_____, CPF/MF nº_____, sob as penas das leis, para fins de concorrer a vaga no Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, conforme Edital Concorrência ARSAL n°_____, vem apresentar a seguinte **proposta**:

LINHA: _____

VALOR PELA OUTORGA: R$_____(valor por extenso);

A empresa também informa que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação, sendo prorrogáveis automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

A licitante tem ciência e concorda em guardar obediência aos regulamentos, resoluções e decisões emanadas pela a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, bem como a todos os regramentos estabelecidos no Edital supramencionado e seus anexos.

Ademais, ainda, integram a presente proposta as comprovações referente ao veículo e ao condutor responsável técnico, conforme itens 8.6. e seguintes do instrumento convocatório, sendo considerados anexos deste documento.

Local e data

_____

(Nome e assinatura do representante)

ANEXO VIII – Declaração de Compromisso de Disponibilização do Veículo*

(Nome da Empresa)_____, CNPJ/MF nº_____sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu(ua) representante legal. o(a) Senhor(a)_____, CPF/MF nº_____, em consonância com as exigências previstas no Edital Concorrência ARSAL n°_____e seus anexos, para fins de concorrer ao certame na linha_____, sob as penas das leis, DECLARA o COMPROMISSO de DISPONIBILIZAR o seguinte veículo para a execução do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas:

Tipo de veículo: _____ (Microônibus ou ônibus/Marca/Modelo)

Ano de Fabricação / Ano do modelo:_____/_____.

Local e data

_____

(Nome e assinatura do representante)

**Apenas para o licitante que não apresentar o CRLV do veículo em nome da licitante ou titular/sócio da empresa, nos termos do item 8.6.3. do Edital de Licitação.*

ANEXO IX - Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL E A EMPRESA (...).

CONTRATANTE: **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL**, autarquia especial, instituída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, inscrita no CNPJ sob o n. 04.730.141/0001-10 e com sede na Rua Engº Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 149, térreo, 1º e 2º andar do Edifício do INSS, Centro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. (...), CPF: (...) nomeado pela Portaria nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicada no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...).

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

As CONTRATANTES, nos termos dos Processos nº E:49070.0000000575/2020 (processo da licitação) e nº_____(processo de cadastro da Permissionária) e em observância às disposições do art. 175 da Constituição Federal do Brasil, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 6.267 de 20 de setembro de 2001, Lei Estadual nº 7.151 de 05 de maio de 2010, Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, Lei Estadual nº 6.345 de 30 de dezembro de 2002, Lei Estadual nº 5.807 de 31 de janeiro de 1996, Lei n° 8.242, de 27 de janeiro de 2020, Lei Estadual nº 7.503, de 14, de junho de 2013, Decreto nº 4.086 de 12 de dezembro de 2008, Decreto nº 37.203 de 01 de agosto de 1997, Decreto nº 33.826 de 16 de junho de 2014, obedecendo ainda as determinações deste Edital e seus anexos e todas as disposições contidas no Regulamento do Serviço Complementar de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, normativos instituídos pela ARSAL, bem como todas as alterações legais e demais normas que regem a matéria, celebram o presente Termo de Permissão, decorrente do Edital Concorrência nº 01/2023 da Proposta apresentada e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato de Permissão é a delegação para exploração do Serviço Complementar (Troncal, Semi- Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, que dar-se-á mediante Permissão onerosa, por melhor técnica, na linha_____, com a utilização de veículo, nos termos estabelecido no ANEXO I - Projeto Básico do Edital Concorrência Nº 01/2023 e proposta técnica.

1.2. Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência já identificado e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Permissão é de 10 (dez) anos, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, por até igual período, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Seja requerido a renovação do contrato pela Permissionária à ARSAL, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do encerramento do instrumento;

2.1.2. Comprovação de que os serviços tenham sido prestados regularmente e com desempenho adequado, por meio de relatório do órgão regulador;

2.1.3. Seja comprovado que a interessada mantém as condições iniciais de habilitação e técnica, bem como esteja com seu cadastro regular perante a ARSAL.

2.1.3.1. Não havendo a comprovação dos requisitos mencionados perante a ARSAL, impossibilitará a prorrogação contratual, que terminará no prazo estabelecido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBJETO

3.1. As regras acerca da execução do serviço/objeto são as estabelecidas no Projeto Básico, considerado anexo ao Termo de Contrato, bem como aquelas previstas em regulamentos específicos da ARSAL e na ordem de serviço operacional expedida pela ARSAL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

4.1. A avaliação do desempenho da Permissionária será feita sistematicamente pela ARSAL, durante toda a vigência da Permissão, considerando, pelo menos:

4.1.1. Índice de cumprimento de viagens e de itinerário;

4.1.2. Incidência de penalidades e regularidades no pagamento de multas;

4.1.3. Avaliação geral do estado do veículo.

4.2. Os demais parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles estabelecidos nos Regulamentos da ARSAL.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço prestado será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança junto aos usuários de tarifas fixadas pelo Poder Concedente.

5.2. A tarifa estipulada, visa aferir a justa remuneração do capital empregado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão.

5.3. O valor das tarifas definido para o Serviço Complementar não pode ser inferior ao Serviço Convencional, por ser um serviço diferenciado.

5.4. As tarifas fixadas, constituem o valor da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço da passagem, salvo as taxas oficiais diretamente relacionados com a prestação dos serviços, cujo valor seja fixado de maneira uniforme, por critério de utilização, bem como o seguro facultativo de acidentes pessoais.

5.5. As tarifas vigentes apresentadas no anexo do edital de licitação que originou esta avença, são reconhecidas pela Permissionária como referencial para a adequada remuneração pela prestação do serviço objeto da presente avença.

5.6. A tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização são estabelecidas pela ARSAL, de conformidade com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.7. É permitida a prática de preços promocionais, com a devida anuência da ARSAL, respeitando-se as tarifas praticadas no Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

5.8. É permitida a exploração de publicidade comercial em veículos, conforme Resolução Arsal nº 33 de 07 de outubro de 2021 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Projeto Básico, considerado anexo ao presente Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SISTEMA DE TRANSPORTE

7.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Projeto Básico, considerado anexo ao presente Termo de Contrato.

7.2. No presente instrumento geram dois tipos de fiscalização, a fiscalização das regras contratuais e a gerada em decorrência do poder de polícia executado pela ARSAL no sistema de transporte.

7.3. A fiscalização do Serviço Complementar (Troncal, Alimentador e Semi-urbano) do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas e o controle da operação dos condutores e de outras atividades pertinentes ao serviço, serão de exclusiva competência da ARSAL, que atuará, intervindo quando e da forma que se fizer necessária ao atendimento do interesse público, com especial ênfase nos aspectos relacionados com a segurança e a comodidade dos passageiros e a pontualidade e regularidade do serviço, bem como aquelas atuações de sua competência previstas em regulamentação específica.

7.4. A ARSAL poderá, mediante convênios ou outro instrumento afim, obter a cooperação de outras entidades para executar a atividade fiscalizatória.

7.5. A fiscalização dos serviços será exercida pela ARSAL, ou por quem ela delegar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PODER CONCEDENTE E DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA

8.1. São regras acerca das obrigações do Poder Concedente e da Permissionária as estabelecidas no Projeto Básico, Edital e Proposta Técnica que vinculam a este instrumento, considerados anexo ao presente Termo de Contrato.

8.2. Ainda, são obrigações da Permissionária:

8.2.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis no presente contrato;

8.2.2. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários.

8.2.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos, veículos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.2.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8.2.5. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

8.2.6. Ser responsável pelas suas contratações, inclusive de mão-de-obra, eximindo o poder concedente de qualquer relação e responsabilidade;

8.2.7. Pagar o valor monetário referente outorga ou ao parcelamento da parte restante da outorga da Permissão, caso houver;

8.2.8. Pagar mensalmente a taxa de fiscalização, instituída pela Lei Estadual nº 6.345, de 30 de dezembro de 2002, ou outra taxa que vier a ser criada sobre o tema, na forma estabelecida pela ARSAL;

8.2.9. Responsabilizar-se por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, ocasionados em virtude da execução do contrato ou que tenha algo relacionado;

8.2.10. Aceitar da ARSAL a determinação de modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista à mesma o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações ou atualização;

8.2.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive as relativas a tributos, taxas, pessoal, manutenção, exploração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

8.2.12. Poderá cadastrar, no momento da assinatura do contrato ou posteriormente, 1 (um) motorista substituto, desde que preenchidos as exigências regulamentares;

8.2.13. Anualmente, ao final de cada ano fiscal, a Permissionária deverá apresentar à ARSAL demonstrativos financeiros e de resultados, no modelo estabelecido pela Agência Reguladora;

8.2.14. O sócio/proprietário responsável técnico pela condução do veículo, designado no certame licitatório, está vinculado a proposta técnica e qualificação técnica da empresa, não podendo ser substituído por outro, sem a autorização da ARSAL, devendo o seu substituto atender as exigências técnicas, sendo igual ou superior ao proposto inicialmente. Na ausência do sócio/proprietário responsável técnico pela condução do veículo, a empresa perde a capacidade técnica, podendo sofrer sanções.

8.2.15. Crumprir a Lei 10.097/2000, quando aplicável ao caso concreto;

8.3. São obrigações do Poder Concedente:

8.3.1. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

8.3.2. Quando necessário, no exercício da fiscalização, requerer acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Permissionária;

8.3.3. A fiscalização do serviço será feita, conforme previsto em norma regulamentar;

8.3.4. Alterar as condições de execução do serviço, anular, revogar, declarar a caducidade da Permissão e outros, quando preenchidos os requisitos para tanto, observadas as disposições legais pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEFESA/RECURSOS

10.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico, considerado anexo ao Termo de Contrato.

10.2. As defesas e recursos decorrentes da atuação em poder de polícia seguem os procedimentos e prazos previstos no Regulamento do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

10.3. Quando não houver previsão de prazos e procedimentos sobre o caso concreto no Regulamento do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas ou outra norma específica, aplica-se as seguintes regras:

10.3.1. Dos atos da administração caberá defesa administrativa contra a aplicação das penalidades previstas, dirigido ao Diretor-Presidente da ARSAL, nos prazos de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência do fato, que poderá ser efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

10.3.2. Da decisão do Diretor-Presidente, caberá recurso ao Colegiado da ARSAL no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão, que poderá ser efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.1. Extingue-se a Permissão, sem prejuízo do disposto na Legislação pertinente por:

11.1.1. Advento do termo contratual;

11.1.2. Encampação;

11.1.3. Caducidade;

11.1.4. Rescisão;

11.1.5. Anulação;

11.1.6. Falência ou extinção da empresa Permissionária.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais e regulamentares, respeitadas as disposições do art. 27 da Lei 8.987/1995 e as normas específicas convencionadas entre as partes.

11.3. A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder concedente nos casos previstos no Regulamento do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas e quando a Permissionária:

11.3.1. Estiver prestando o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas,critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

11.3.2. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

11.3.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.3.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

11.3.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

11.3.6. Não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

11.3.7. Não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da permissão;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização da ARSAL;

12.1.2. Interromper a execução contratual, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. É vedada à Permissionária, sob pena de nulidade da Permissão, a transferência, a qualquer título, dos serviços aqui delegados, sem a anuência da ARSAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no qual deverá ser precedida de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Permissionária com ARSAL/Estado de Alagoas, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão da Permissão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e em demais normas de licitações, contratos administrativos, concessões, permissões e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

_____

ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

_____

Empresa Permissionária

gov.br Documento assinado digitalmente
REJANE SOARES DE OLIVEIRA
Data: 28/12/2023 14:33:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br